



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

LEI MUNICIPAL N.º 1.471/2017
BAYEUX/PB, 18 de agosto de 2017
(Projeto de Lei Ordinária N.º 17/2017 – Ver. Lico)

Estabelece critérios para a comercialização de bebidas alcoólicas no município de Bayeux e adota providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas, no período compreendido entre 01h00 (uma hora da manhã) às 05h00 (cinco horas da manhã), em estabelecimentos comerciais que ofereçam o produto para consumo imediato ou posterior, no município de Bayeux.

§ 1.º Entende-se como estabelecimentos comerciais, para efeito desta lei, os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, quiosques, lojas de conveniências, postos de combustíveis, depósitos de bebidas, festas públicas, festas particulares e demais estabelecimentos análogos que comercializem bebidas alcoólicas, localizados em vias públicas ou em locais onde houver aglomerações.

§ 2.º Excepcionalmente, nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e nos dias de realização das festas e comemorações constantes no Calendário Oficial do Município, o horário da proibição será compreendido entre 03h00 (três horas da manhã) às 05h00 (cinco horas da manhã).

Art. 2.º Fica proibida, a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas em imóveis localizados a menos de 200 (trezentos) metros de distância dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º Cabe ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Bayeux a fiscalização do cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

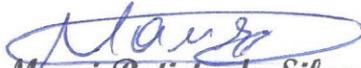
Art. 4.º Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei sujeitam-se às penalidades de advertência, multas ou cancelamento do alvará de funcionamento e do licenciamento ambiental, quando for o caso, que serão aplicadas de acordo com a incidência ou reincidências das infrações cometidas, na seguinte sequência:

- I – notificação com caráter de advertência;
- II - multa de 10 UFR - BY;
- III- multa de 20 UFR – BY;
- IV- cancelamento do alvará de funcionamento, quanto houver.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá conceder novo alvará depois de decorridos 12 (doze) meses da penalidade de cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 18 de agosto de 2017.


Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente